



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quinta-feira, 14 de abril de 2022

Ano VIII | Edição nº 1618A

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	6
Outros atos	6
Outros Atos	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio

CNPJ 45.141.132/0001-71

Avenida São João, nº 72 – Centro

Telefone: (17) 3245-9200

Site: www.josebonifacio.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro

Telefone: (17) 3245-1213

Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro

Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 14 de abril de 2022

Ano VIII | Edição nº 1618A

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

LEI nº. 4.164/2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI nº. 0012/2022

AUTORIA DO PROJETO DE LEI:- PREFEITO MUNICIPAL.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, um **Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 1.108.779,26 (um milhão, cento e oito mil, setecentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos)** para cobrir despesas obras de reforma e ampliação do Velório Municipal localizado na Rua Manoel da Silva Oliveira nº 407, bairro Vila Saudade, cidade de José Bonifácio - SP

Art. 2º. O Crédito aberto na forma do artigo anterior terá as seguintes classificações orçamentárias:-

02	PREFEITURA	
02.07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
02.07.03	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	
15.452.0302.1006.0000	Reforma e Ampliação do Velório Municipal	
4.4.90.51.00	Obras e instalações	1.108.779,26
TOTAL		1.108.779,26

Art. 3º. O Crédito Adicional Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:-

I - R\$ 902.745,17 - Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2021, fonte de Recursos Próprios do Tesouro Municipal.

II - R\$ 131.148,38 - Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício financeiro de 2020 de recursos de alienação de lotes do distrito industrial;

III - R\$ 74.885,71 - Receitas recebidas no exercício de alienação de lotes do distrito industrial.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio/SP, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 13 de abril de 2022.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 038 e 039, do

livro nº. 27, iniciado em 21 de janeiro de 2022.

EDGELSON RODRIGUES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
LEI nº. 4.165/2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI nº. 0013/2022

AUTORIA DO PROJETO DE LEI:- PREFEITO MUNICIPAL.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ART. 1º- Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, um credito adicional especial no valor total de **R\$ 1.104.754,71 - (um milhão, cento e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos)**, para executar obras com recapeamento asfáltico em vias urbanas do município de José Bonifácio - SP. com recursos dos **convênios nº 100694/2022 e nº 100834/2022** firmados com **Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo.**

ART. 2º- O Crédito aberto na forma do Artigo anterior terá a seguinte classificação orçamentária:-

02	PREFEITURA	
02.07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
02.07.01	VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	
15.451.0296.1052.0000	Recapeamento Asfáltico - Secretaria de Desenvolvimento Regional	
4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.104.754,71
TOTAL		1.104.754,71

ART. 3º- O Crédito Adicional Especial aberto na forma do artigo anterior será cobertos com recursos provenientes de:-

I - R\$ 250.000,00 - Excesso de Arrecadação a se verificar no exercício, de receita do Convênio nº 100694/2022, Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo e a Prefeitura de José Bonifácio, objetivando o recapeamento asfáltico de 10.439,55 m² tipo (CBUQ, 3,0 cm), em vias urbanas do Município;

II - R\$ 400.000,00 - Excesso de Arrecadação a se verificar no exercício, de receita do Convênio nº 100834/2022, Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo e a Prefeitura de José Bonifácio, objetivando o recapeamento asfáltico de 9.083,95 m² tipo (CBUQ, 3,0 cm), em vias urbanas do Município;

III - R\$ 454.754,71 - Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2021, fonte de Recursos Próprios do Tesouro Municipal.

ART. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 14 de abril de 2022

Ano VIII | Edição nº 1618A

Página 3 de 11

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio/SP, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 13 de abril de 2022.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 040 e 041, do livro nº. 27, iniciado em 21 de janeiro de 2022.

EDGELSON RODRIGUES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
LEI nº. 4.166/2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI nº. 0014/2022

AUTORIA DO PROJETO DE LEI:- PREFEITO MUNICIPAL.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ART. 1º- Fica aberto no Orçamento Vigente da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, um crédito adicional especial no valor total de **R\$ 105.632,75 - (cento e cinco mil, seiscentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos)**, para aquisição de Equipamentos e utensílios (material de consumo) objetivando a Implantação do Projeto "COZINHALIMENTO" em execução do **convênio nº 13954/2021** firmado com **Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo**.

ART. 2º- O Crédito aberto na forma do Artigo anterior terá a seguinte classificação orçamentária:-

02	PREFEITURA	
02.08	SECRETARIA DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO	
02.08.01	SERV. AGROPECUÁRIO, COMÉRCIO, INDUSTRIA E TURISMO	
04.122.0045.2013.0000	SAA - Projeto "Cozinhamento"	
4.4.90.51.00	Equipamento e Material Permanente	96.632,75
3.3.90.30.00	Material de Consumo	9.000,00
TOTAL		105.632,75

ART. 3º- O Crédito Adicional Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:-

I - R\$ 60.000,00 - Valores já Transferidos da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo de receitas do Convênio nº 13954/2021, objetivando a implantação do Projeto "Cozinhamento", visando incrementar a capacidade de agentes multiplicadores de ações de segurança alimentar e nutricional sustentável;

II - R\$ 45.632,75 - Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2021, fonte

de Recursos Próprios do Tesouro Municipal.

ART. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio/SP, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 13 de abril de 2022.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 042 e 043, do livro nº. 27, iniciado em 21 de janeiro de 2022.

EDGELSON RODRIGUES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
DECRETO nº. 3.387/2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto na Contabilidade da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, um crédito adicional especial no valor total, **R\$ 1.108.779,26 (um milhão, cento e oito mil, setecentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos)** para cobrir despesas obras de reforma e ampliação do Velório Municipal localizado na Rua Manoel da Silva Oliveira nº 407, bairro Vila Saudade, cidade de José Bonifácio - SP, conforme autorizado nos termos da **Lei Municipal nº. 4.164, de 13 de abril de 2022**, distribuídos na seguinte dotação:-

02	PREFEITURA	
02.07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
02.07.03	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	
15.452.0302.1006.0000	Reforma e Ampliação do Velório Municipal	
4.4.90.51.00	Obras e instalações	1.108.779,26
TOTAL		1.108.779,26

Art. 2º. O Crédito Adicional Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:-

I - R\$ 902.745,17 - Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2021, fonte de Recursos Próprios do Tesouro Municipal.

II - R\$ 131.148,38 - Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício financeiro de 2020 de recursos de alienação de lotes do distrito industrial;

III - R\$ 74.885,71 - Receitas recebidas no exercício de alienação de lotes do distrito industrial.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 14 de abril de 2022

Ano VIII | Edição nº 1618A

Página 4 de 11

Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 13 de abril de 2022.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 066 e 067, do Livro nº. 27, iniciado em 03 de janeiro de 2022.

EDGELSON RODRIGUES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
DECRETO nº. 3.388/2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na Contabilidade da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, um crédito adicional especial no valor total, **R\$ 1.104.754,71 - (um milhão, cento e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos)**, para executar obras com recapeamento asfáltico em vias urbanas do município de José Bonifácio - SP. com recursos dos **convênios nº 100694/2022 e nº 100834/2022** firmados com **Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo**, conforme autorizado nos termos da **Lei Municipal nº. 4.165, de 13 de abril de 2022**, distribuídos na seguinte dotação:-

02	PREFEITURA	
02.07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
02.07.01	VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	
15.451.0296.1052.0000	Recapeamento Asfáltico - Secretaria de Desenvolvimento Regional	
4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.104.754,71
TOTAL		1.104.754,71

ART. 2º - O Crédito Adicional Especial aberto na forma do artigo anterior será cobertos com recursos provenientes de:-

I - R\$ 250.000,00 - Excesso de Arrecadação a se verificar no exercício, de receita do Convênio nº 100694/2022, Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo e a Prefeitura de José Bonifácio, objetivando o recapeamento asfáltico de 10.439,55 m² tipo (CBUQ, 3,0 cm), em vias urbanas do Município;

II - R\$ 400.000,00 - Excesso de Arrecadação a se verificar no exercício, de receita do Convênio nº 100834/2022, Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo e a Prefeitura de José Bonifácio, objetivando o recapeamento asfáltico de 9.083,95 m² tipo (CBUQ, 3,0 cm), em vias urbanas do Município;

III - R\$ 454.754,71 - Superávit Financeiro apurado no

Balanco Patrimonial do Exercício Financeiro de 2021, fonte de Recursos Próprios do Tesouro Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 13 de abril de 2022.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 068 e 069, do Livro nº. 27, iniciado em 03 de janeiro de 2022.

EDGELSON RODRIGUES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
DECRETO nº. 3.389/2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na Contabilidade da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, um crédito adicional especial no valor total, **R\$, 105.632,75 - (cento e cinco mil, seiscentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos)**, para aquisição de Equipamentos e utensílios (material de consumo) objetivando a Implantação do Projeto “COZINHALIMENTO” em execução do **convênio nº 13954/2021** firmado com **Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo**, conforme autorizado nos termos da **Lei Municipal nº. 4.166, de 13 de abril de 2022**, distribuídos na seguinte dotação:-

02	PREFEITURA	
02.08	SECRETARIA DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO	
02.08.01	SERV. AGROPECUÁRIO, COMÉRCIO, INDUSTRIA E TURISMO	
04.122.0045.2013.0000	SAA - Projeto “cozinhamento”	
4.4.90.51.00	Equipamento e Material Permanente	96.632,75
3.3.90.30.00	Material de Consumo	9.000,00
TOTAL		105.632,75

ART. 2º - O Crédito Adicional Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:-

I - R\$ 60.000,00 - Valores já Transferidos da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo de receitas do Convênio nº 13954/2021, objetivando a implantação do Projeto “Cozinhamento”, visando incrementar a capacidade de agentes multiplicadores de ações de segurança alimentar e nutricional sustentável;

II - R\$ 45.632,75 - Superávit Financeiro apurado no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 14 de abril de 2022

Ano VIII | Edição nº 1618A

Página 5 de 11

Balanco Patrimonial do Exercício Financeiro de 2021, fonte de Recursos Próprios do Tesouro Municipal.

ART. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 13 de abril de 2022.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 070 e 071, do Livro nº. 27, iniciado em 03 de janeiro de 2022.

EDGELSON RODRIGUES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 14 de abril de 2022

Ano VIII | Edição nº 1618A

Página 6 de 11

Licitações e Contratos

Outros atos



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Administração
Serviço de Compras e Licitação



PARECER JURÍDICO

Processo nº 030/2022 – Concorrência nº 01/2022

Trata-se de análise acerca do pedido de impugnação ofertado pela empresa CSC **CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO EIRELI**, sendo que passamos a expor o que segue.

A referida impugnação foi protocolada dentro do prazo legal, até o segundo dia útil da abertura do certame (18 de abril de 2022), portanto deve ser conhecida.

No mérito não há razão a empresa recorrente.

A referida empresa alega em apertada síntese, um único ponto que a vedação a participação de empresas licitantes como visita técnica obrigatória - item 7.1 letra "T" do referido edital, faz menção que a referida exigência na fase de habilitação restringe a competitividade, fez juntar algumas decisões do TCU, e manifestação de doutrinadores acerca do assunto.

Com relação a visita técnica, importante mencionar que trata-se de obra de grande vulto, e com características e peculiaridades próprias, razão essa que há plena razoabilidade de exigir a visita técnica, até mesmo para salvaguardar o interesse da empresas participantes, de fazer uma inspeção "in loco" para verificar as característica da obra.

Com relação a visita técnica, importante mencionar que se trata de obra de grande vulto, e com características e peculiaridades próprias, razão essa que há plena razoabilidade de exigir a visita técnica, até mesmo para salvaguardar o interesse da empresas participantes, de fazer uma inspeção "in loco" para verificar as característica da obra, que repita-se devido a ser considerada obra de grande vulto e complexidade, pelos próprios anexos do referido edital, justifica-se a visita técnica.

Importante mencionar a própria Súmula 39 do TCE-SP, que veda na verdade a realização de visita técnica em data única, mas não veda a exigência da própria visita técnica, conforme segue:

"SÚMULA Nº 39 - Em procedimento licitatório, é vedada a fixação de data única para realização de visita técnica".

No mesmo sentido encontra-se a OI-MPC nº 01.26 – Orientação Técnica do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, pode exigir visita técnica

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Rua São João, 72 - Centro - José Bonifácio SP - CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9200 Fax: (17) 3245-2153 | www.josebonifacio.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 14 de abril de 2022

Ano VIII | Edição nº 1618A

Página 7 de 11



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Administração
Serviço de Compras e Licitação



inclusive na fase de habilitação se for imprescindível para elaboração das propostas, como é o caso da presente licitação, senão vejamos:

FASE HABILITATÓRIA – Qualificação técnica (visita técnica) OI-MPC/SP n.º 01.26: A visita técnica ao local de execução da obra ou do serviço somente pode ser exigida como condição de habilitação se for imprescindível para permitir a elaboração das propostas, naquelas situações excepcionais que a recomendarem por força da complexidade ou da natureza do objeto, conforme justificativa devidamente fundamentada em pressupostos fáticos.

Por todo o exposto, nosso parecer jurídico, **OPINA – PELO INDEFERIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto pela empresa **CSC CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO EIRELI**, devendo portanto ser mantida referida cláusula edilícia constante no item 7.1. letra “T” (visita técnica), pelos motivos e fundamentações já descritas no presente parecer.

Sub censura, esse é nosso parecer. A apreciação do senhor Prefeito Municipal, c/c cópia Departamento Municipal de Licitação

Jose Bonifácio – SP, 14 de abril de 2022.

Ricardo Martinez
OAB/SP nº 283.131
Assessor Jurídico

De acordo, JB - 14/04/2022

Dilmo Resende de Carvalho
Dilmo Resende de Carvalho
Prefeito Municipal

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Rua São João, 72 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9200 Fax: (17) 3245-2153 | www.josebonifacio.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 14 de abril de 2022

Ano VIII | Edição nº 1618A

Página 8 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Paço Municipal "João Félix de Mendonça"
Avenida São João, 72, Centro - José Bonifácio - SP - CEP 15200-000
(17) 3245-9200 - Fax (17) 3245-2153
CNPJ: 45.141.132/0001-71

ASSESSORIA JURÍDICA

AO SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 030/2022

CONCORRÊNCIA N.º 01/2022

PARECER JURÍDICO

Trata-se de análise acerca do pedido de impugnação ofertado pela empresa **ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA**, sendo que passamos a expor o que segue.

A referida impugnação foi protocolada dentro do prazo legal, até o segundo dia útil da abertura do certame (18 de abril de 2022), portanto deve ser conhecida.

No mérito não há razão a empresa recorrente.

A referida empresa alega em apertada síntese, um único ponto que a vedação a participação de empresas licitantes como visita técnica obrigatória - item 7.1 letra "T" do referido edital, faz menção que a referida exigência na fase de habilitação restringe a competitividade, fez juntar algumas decisões do TCU, e manifestação de doutrinadores acerca do assunto.

Com relação a visita técnica, importante mencionar que trata-se de obra de grande vulto, e com características e peculiaridades próprias, razão essa que há plena razoabilidade de exigir a visita técnica, até mesmo para salvaguardar o interesse das empresas participantes, de fazer uma inspeção "in loco" para verificar as características da obra.

Com relação a visita técnica, importante mencionar que trata-se de obra de grande vulto, e com características e peculiaridades próprias, razão essa que há plena razoabilidade de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 14 de abril de 2022

Ano VIII | Edição nº 1618A

Página 9 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Paço Municipal "João Félix de Mendonça"
Avenida São João, 72, Centro - José Bonifácio - SP - CEP 15200-000
(17) 3245-9200 - Fax (17) 3245-2153
CNPJ: 45.141.132/0001-71

ASSESSORIA JURÍDICA

exigir a visita técnica, até mesmo para salvaguardar o interesse das empresas participantes, de fazer uma inspeção "in loco" para verificar as características da obra, que repita-se devido a ser considerada obra de grande vulto e complexidade, pelos próprios anexos do referido edital, justifica-se a visita técnica.

Importante mencionar a própria Súmula 39 do TCE-SP, que veda na verdade a realização de visita técnica em data única, mas não veda a exigência da própria visita técnica, conforme segue:

"SÚMULA Nº 39 - Em procedimento licitatório, é vedada a fixação de data única para realização de visita técnica".

No mesmo sentido encontra-se a OI-MPC nº 01.26 – Orientação Técnica do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, que pode exigir visita técnica inclusive na fase de habilitação se for imprescindível para elaboração das propostas, como é o caso da presente licitação, senão vejamos:

FASE HABILITATÓRIA – Qualificação técnica (visita técnica) OI-MPC/SP n.º 01.26: A visita técnica ao local de execução da obra ou do serviço somente pode ser exigida como condição de habilitação se for imprescindível para permitir a elaboração das propostas, naquelas situações excepcionais que a recomendarem por força da complexidade ou da natureza do objeto, conforme justificativa devidamente fundamentada em pressupostos fáticos.

Por todo o exposto, nosso parecer jurídico, **OPINA – PELO INDEFERIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto pela empresa ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, devendo, portanto, ser mantida referida cláusula edilícia constante no item 7.1. letra "T" (visita técnica), pelos motivos e fundamentações já descritas no presente parecer.

Sub censura, esse é nosso parecer. A apreciação do senhor Prefeito Municipal, c/c cópia Departamento Municipal de Licitação.

Jose Bonifácio – SP, 14 de abril de 2022.

De acordo, JB-14/04/2022

Dilmo Resende de Carvalho
Dilmo Resende de Carvalho
Prefeito Municipal

Ricardo Martinez
Ricardo Martinez
Assessor Jurídico
OAB/SP – 283.131



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 14 de abril de 2022

Ano VIII | Edição nº 1618A

Página 10 de 11

Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Avenida São João, 72, Centro - José Bonifácio - SP - CEP 15200-000
(17) 3245-9200 - Fax (17) 3245-2153
CNPJ: 45.141.132/0001-71

AVALIAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ÓRGÃO PERMITENTE: Prefeitura Municipal de José Bonifácio – SP.

ENTIDADE PERMISSIONÁRIA: Santa Casa de Misericórdia de José Bonifácio – CNPJ/MF nº. 50.857.960/0001-40.

RESPONSÁVEL: Hélio Raymundo – CPF/MF nº. 037.171.458-35.

OBJETO: Permissão de Uso do Espaço Público do Recinto de Exposições “João Orsi” durante a realização das festividades de final de ano do Município/Show da Virada nos dias 31 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022.

VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2021 à 02 de Janeiro de 2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 111, § 3º; e VII, Art. 73 da Lei Orgânica do Município de José Bonifácio;
Lei Municipal nº. 4.144, de 14 de dezembro de 2021;
Decreto Municipal nº. 3.348, de 15 de dezembro de 2021;
Termo de Permissão de Uso de 16 de dezembro de 2021.

I – RELATÓRIO:

Em apreciação a prestação de contas dos rendimentos obtidos pela **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JOSÉ BONIFÁCIO** com a organização e exploração da praça de alimentação, estacionamentos, camarotes, comercialização de bebidas e similares nas festividades de final de ano do Município/Show da Virada.

É o Relatório.

II – MANIFESTAÇÃO:

A presente prestação de contas foi encaminhada ao Executivo Municipal por meio do **Ofício nº. 036/2022, de 22 de Março de 2022, sendo protocolizada no Serviço de Protocolo e Arquivo sob o nº. 713/2022, em 30 de Março de 2022,** e posteriormente remetida a esta Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para análise.

Convém destacar, inicialmente, que **competete esta Secretaria**, nos termos da fundamentação legal acima referenciada, **avaliar estritamente os documentos apresentado**, sendo que presume-se a veracidade dos referidos documentos.

Dá análise dos documentos (Notas Fiscais, Recibos, Comprovantes de Pagamento) **constatou-se a presença de todos os elementos e formalidades exigidas pela legislação vigente e sua tempestividade**, inclusive com o demonstrativo do Resultado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 14 de abril de 2022

Ano VIII | Edição nº 1618A

Página 11 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Avenida São João, 72, Centro - José Bonifácio - SP - CEP 15200-000
(17) 3245-9200 - Fax (17) 3245-2153
CNPJ: 45.141.132/0001-71

Financeiro assinado por contador, com o devido registro no CRC- Conselho Regional de Contabilidade.

Os documentos apresentados entende-se que os mesmos comprovam adequadamente a **Receita Bruta de R\$ 54.330,00 (Cinquenta e quatro mil, trezentos e trinta reais)**, a **Despesa Total de R\$ 7.214,00 (Sete mil, duzentos e quatorze reais)**, e a **Renda Líquida de R\$ 47.116,00 (Quarenta e sete mil, cento e dezesseis reais)**.

Verifica-se que a destinação obrigatória e exclusiva da Renda Líquida nas atividades de assistência à saúde, serviços hospitalares, pronto socorro, pronto atendimento, serviços de emergência, serviços auxiliares em saúde, tanto em regime de internação, quanto ambulatorial, está demonstrada por meio da **declaração firmada de que os recursos se encontram no caixa da entidade permissionária**.

III – CONCLUSÃO:

CONSIDERANDO o que consta no presente relatório, e tendo em vista que, segundo minha análise, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JOSÉ BONIFÁCIO** atendeu os requisitos legais necessários, e emito **PARECER FAVORÁVEL** quanto a **APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** dos recursos objeto da Permissão de Uso, firmada por meio do Termo de Permissão de Uso de 16 de dezembro de 2021, conforme a Lei Orgânica do Município de José Bonifácio; a Lei Municipal nº. 4.144, de 14 de dezembro de 2021, e o Decreto Municipal nº. 3.348, de 15 de dezembro de 2021.

À ciência do Senhor Prefeito Municipal, para conclusão, homologação, publicação e arquivamento.

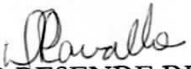
José Bonifácio – SP, 11 de Abril de 2022.


ALDO ROBERTO DE ESTEFANO
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

DESPACHO CONCLUSIVO:

Tendo em vista a análise e o parecer apresentado, **APROVO** e **HOMOLOGO** a presente prestação de contas, determinando ainda sua publicação na Imprensa Oficial e por fim, seu arquivamento.

José Bonifácio – SP, 11 de Abril de 2022.


PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO
Prefeito Municipal